



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Projeto de Lei Executivo nº 0016-2023**  
**Processo nº 0697-2023**  
**Parecer nº 0028-2024**

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, exara **PARECER CONTRÁRIO** com referência ao Projeto em epígrafe.

Tal medida vai ao encontro com o disposto no Parecer nº 51/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal, anexo.

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, 13 de novembro de 2024.

**ORVILLE BICALHO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão

**MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Vice Presidente

**ALEXANDRA MACIEL TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Membro





*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**PARECER Nº 51/2024**

**Solicitante: Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**

**Data: 05.11.2024**

**Objeto: análise jurídica do Projeto de Lei Executivo nº 016/2023.**

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer tem em vista atender a requerimento encaminhado a esta Procuradoria pela Digníssima Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Executivo nº 016/2023, que se encontra em tramitação por esta Egrégia Casa de Leis, o qual tem por finalidade extinguir e instituir funções de confiança na estrutura do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conforme descrito abaixo:

**- FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM INSTITUÍDAS**

- I – na Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 (um) Diretor de Finanças;
- II - na Secretaria Municipal de Assistência Social: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- III - na Secretaria Municipal da Fazenda: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- IV - na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais: 1 (um) Diretor Administrativo;
- V - na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica: 1 (um) Chefe de Serviço;
- VI - na Secretaria Municipal de Agricultura: 2 (dois) Chefes de Serviço;
- VII – na Secretaria Municipal da Administração: 1 (um) Chefe de Serviço;
- VIII - na Secretaria Municipal de Esporte: 1 (um) Diretor Administrativo;
- IX - na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: 1 (um) Diretor de Iluminação Pública;
- X - na Secretaria Municipal de Cultura: 1 (um) Diretor Administrativo;
- XI - na Secretaria Municipal da Saúde: 1 (um) Diretor de Finanças.

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **- FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM EXTINTAS**

- I - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais: 1 (um) Chefe de Serviço;
- II - da Secretaria Municipal de Esporte: 1 (um) Chefe de Serviço;
- III - da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: 1 (um) Chefe de Serviço;
- IV - da Secretaria Municipal da Cultura: 1 (um) Chefe de Serviço.

De acordo com o documento de "Impacto Orçamentário e Financeiro" que acompanha o Projeto de Lei Executivo em questão:

- a) a extinção das Funções de Confiança, conforme pretendido, acarretaria, para o exercício de 2024, uma economia com pessoal no valor de R\$ 275.190,28;
- b) enquanto a instituição das Funções de Confiança, conforme pretendido, acarretaria, para o exercício de 2024, um gasto com pessoal no valor de R\$ 1.796.260,41.

Destarte, confrontando o gasto gerado com a instituição e a economia advinda da extinção, **teríamos uma despesa acrescida à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no montante de R\$ 1.521.070,13**, a partir da aprovação do Projeto e respectivas nomeações.

A respeito dessa situação a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, solicita a esta Procuradoria, no estágio atual de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, um parecer jurídico.

Este o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O último ano de mandato encontra-se sujeito a uma série de restrições, dentre as quais, restrições relativas à despesa com pessoal. A respeito, merece destaque aquela prevista no art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020:

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Do exposto percebe-se que o titular de Poder ou órgão encontra-se legalmente impedido de aumentar despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o término de seu mandato, bem como não pode aumentar despesa com pessoal a serem implementadas em período posterior ao final do mandato.

No caso do Projeto em análise, temos, como demonstrado acima, uma proposta que acarreta aumento de despesa com pessoal. Caso seja o mesmo aprovado agora, a aproximadamente 35 (trinta e cinco) dias do término do mandato municipal, poder-se-ia questionar da inconstitucionalidade do mesmo:

1. seja por estar gerando aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, caso as nomeações se implementem neste período;

2. seja, caso as nomeações não se implementem neste período, por estar gerando aumento da despesa com pessoal a ser implementada em período posterior ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

É certo que, como quase tudo em Direito, a matéria é passível de interpretação diversa. Todavia, para efeito de segurança jurídica e considerando, por motivos óbvios, a maior sensibilidade dos órgãos sensores, bem como do próprio Judiciário no que tange aos atos praticados em ano eleitoral, recomendo a emissão de parecer contrário ao Projeto de Lei Executivo nº 16/2023, nos termos do presente.

Este o meu parecer, meramente opinativo, que submeto à superior deliberação das autoridades superiores desta Egrégia Casa de Leis, em especial aos Exmos. Srs.

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)





*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Vereadores integrantes da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

**LUÍS FLÁVIO CESAR ALVES**  
Procurador da Câmara

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

